

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 721 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

ACRESCENTA INCISOS E PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º E ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 4º, AMBOS DA LEI 548 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 548 de 13 de novembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

XI - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

.....
Parágrafo 3º Para os fins do inciso XI consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.”

Art. 2º- O inciso III do artigo 4º da Lei 548 de 13 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas todas as prorrogações, nos casos dos incisos V, VII, “b”, X e XI do artigo 2º desta Lei.”

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 24 de setembro de 2018.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

